



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.103/79

**AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECI -  
MENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS  
GERAIS COPASA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado  
a firmar convênio com a COPASA-MG - Companhia de Sa  
neamento de Minas Gerais - Órgão da Administração  
Indireta do Estado de Minas Gerais vinculada ao sis  
tema operacional de Saneamento, Habitação e Obras  
Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446,  
de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de in  
plantar, administrar e explorar, direta ou indire  
tamente, com exclusividade, os serviços de abaste  
cimento de água e de esgoto sanitários da sede do  
Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar  
data de assinatura do contrato de concessão.**

**ART. 2º - Todos os bens móveis e imóveis e instalações vincu  
ladas aos serviços de abastecimento de água e de es  
gotos sanitários da sede do Município que concorram,  
exclusiva e permanentemente, para a captação adução,  
tratamento, reservação e distribuição de água são  
igualmente concedidos à COPASA-MG, incluindo nessa /  
concessão, o direito de derivação de águas públicas  
de uso comum de jurisdição do Município.**

**§ 1º - Os bens móveis e imóveis e instalações que devam perman  
ecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

através de participação acionária do Município no Capital Social da COPASA/MG, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários da sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados do serviço público, podendo o chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.

§ 3º - A COPASA-MG somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão do Plano de Emergência, cujas obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, correndo tais investimentos por conta da COPASA-MG.

ART. 3º - Se não convier à COPASA-MG o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

ART. 4º - A COPASA-MG fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorada no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do artigo 167 da constituição federal.



PARÁGRAFO ÚNICO: As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

ART. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerar sobre maneira, fica a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, isenta de todos os impostos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

ART. 6º - Terminado o prazo da Concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, concorreram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, e esgotos sanitários, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos gratuitamente a COPASA-MG pelo Município.

§ 1º - No contrato de concessão serão estipulados as condições de pagamento de reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da COPASA-MG ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela COPASA-MG.

§ 2º - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, e esgotos sanitários, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da COPASA-MG, sem qualquer ônus para o Município.

ART. 7º - A COPASA-MG poderá, independente de licença prévia, nas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, correndo o ônus por conta exclusiva da COPASA-MG.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ART. 8º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a optar pela concessão ou não do serviço de esgotos sanitários à COPASA-MG, previsto no artigo primeiro desta lei.

**ART. 9º -** Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 12 DE JULHO DE 1979.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15-E-79

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar convênio com a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculada ao sistema operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar data de assinatura do contrato de concessão.

ART. 2º - Todos os bens móveis e imóveis e instalações vinculadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da sede do Município que concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água são igualmente concedidos à COPASA-MG, incluindo nessa concessão, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

§ - 1º - Os bens móveis e imóveis e instalações que devam permanecer

...  
WMB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da COPASA/MG, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

- § - 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários da sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados do serviço público, podendo o chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.
- § - 3º - A COPASA-MG somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão do PLANO de EMERGÊNCIA, cujas obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, correndo tais investimentos por conta da COPASA-MG.
- ART. 3º - Se não convier à COPASA-MG o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.
- ART. 4º - A COPASA-MG fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorada no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do artigo 167 da constituição federal.
- PARÁGRAFO ÚNICO: As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.
- ART. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerar sobre maneira, fica a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, isenta de todos os im-

.../



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-3-

postos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

- ART. 6º - Terminado o prazo da Concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, e esgotos sanitários, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos gratuitamente a COPASA-MG pelo Município.
- § - 1º - No contrato de concessão serão estipulados as condições de pagamento de reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da COPASA-MG ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela COPASA-MG.
- § - 2º - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, e esgotos sanitários, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da COPASA-MG, sem qualquer ônus para o Município.
- ART. 7º - A COPASA-MG poderá, independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, correndo o ônus por conta exclusiva da / COPASA-MG.
- ART. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a optar pela concessão ou não do serviço de esgotos sanitários à COPASA-MG, previsto no artigo primeiro desta Lei.
- ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em

.../



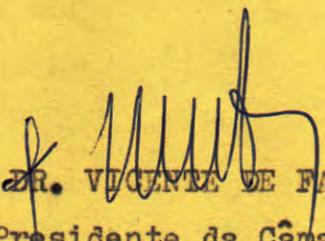
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-4-

vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS  
DO MÊS DE JULHO DE 1979.

  
VEREADOR DR. VICENTE DE FARIA PAIVA  
-Presidente da Câmara-

JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO  
-Secretário-

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
-Vice-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PEDRO SILVA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº .....DE..... DE 19.... E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO HABITACÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE E POR SEU DIRETOR DE PROJETOS, MÁRCIO PINTO MANATA, NESTE INSTRUMENTO DE SIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE adere formal e expressamente ao Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessão estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CVN - 0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, para a execução do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens móveis e imóveis e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município que, concorram exclusiva e permanentemente, para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se, nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município. São igualmente concedidos à COPASA/MG os bens e instalações vinculadas aos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens móveis e imóveis e instalações que, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE, por escrito, dos bens municipais, móveis e imóveis, que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão do PLANO DE EMERGÊNCIA, cujas obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente contrato, correndo tais investimentos por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los / por intermédio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob a forma de participação acionária no Capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de início de operação do serviço de água e de esgotos sanitários pela COPASA/MG os empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar ao CONCEDENTE o valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelos serviços de funcionários municipais, deverá admiti-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos. Poderá a CONCESSIONÁRIA, igualmente, durante o prazo referido neste



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-4-

cláusula, ir paulatinamente devolvendo ao CONCEDENTE os funcionários municipais que não lhe forem necessários.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá o CONCEDENTE redistribuir por órgãos e entidades do Município o pessoal que não vier a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA e que anteriormente trabalhava no SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Se houver a rescisão contratual deste pessoal, os ônus serão de sua responsabilidade, sem qualquer participação da CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão de tais contratos, caberá ao / CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente dispendida.

## CLÁUSULA SEXTA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos de serviços.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo a COPASA/MG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão, ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água e de esgotos sanitários da Sede do Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e permanentemente, em consonância com o PLANASA,

.../



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-5-

problema do abastecimento de água e esgoto da Sede do Município, visando eliminar o deficit e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

## CLÁUSULA OITAVA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir além da expressa autorização, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente / declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer as demandas.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os loteamentos considerados de interesse social, poderá ao Município efetuar a implantação das redes de água e esgoto, tão logo haja Lei Municipal que caracterize o interesse social.

## CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto, sendo certo que os investimentos de ampliação e melhoria do sistema

...



de esgotos sanitários só terão início após a liberação de recursos financeiros específicos para o "Programa Estadual de Esgotos Sanitários - PEES".

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONCEDENTE, com a colaboração da CONCESSIONÁRIA, promoverá na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecerá servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, correndo os ônus financeiros das indenizações por conta do CONCEDENTE, que pagará diretamente aos expropriados a indenização que for fixada em sentença judicial ou por acordo entre as partes. As áreas expropriadas serão cedidas à CONCESSIONÁRIA sem ônus, não podendo esta dar-lhes nenhuma outra destinação desvinculada do serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação dos sistemas e/ou futura ampliação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O Município concedente poderá dispender anualmente importância de até 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do ano imediatamente anterior para as desapropriações previstas nesta cláusula.

...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e de esgoto sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha condições de executar tais serviços, ou se, depois de notificada pelo CONCEDENTE, para concluí-los em 48 (quarenta e oito) horas, não o fizer, poderá o CONCEDENTE fazer a recomposição do pavimento, cobrando da CONCESSIONÁRIA os respectivos custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da construção de novas ligações a usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, devendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado, quando por êle requerido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhoramentos nas redes de água e de esgotos sanitários, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente no-



tificada pela COPASA/MG ao Município, as redes de água e de esgotos sanitários vierem a sofrer danos, COPASA/MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se compromete:

- I - A operar, ampliar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, obedecido o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;
- II - A cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;
- III - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- IV - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- V - A atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento da distribuição de água e/ou coleta de esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, concorram, exclusiva e permanentemente, para a



captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, bem como o acervo do serviço de esgotos sanitários, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até sua efetiva liquidação, se ultrapassado os dozes meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Integra o presente contrato o "Regulamento dos serviços de Água e / Esgotos Sanitários prestados pela COPASA/MG", tal como se aqui estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) - Mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) - Inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada, a par



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-10-

- te faltosa permanença na inexecução de suas obrigações;
- c)- Liquidação da CONCESSIONÁRIA;
  - d) -Por comprovado interesse público.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à / CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, todos os bens e ing talações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos' do CONCEDENTE perante à CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamen te, contas de consumo de água de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica expressamente acertado que a CONCESSIONÁRIA não responderá por quaisquer dívidas e/ou encargos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, tais como, por exemplo, dívidas com o INPS, FGTS, forne cedores, órgãos financeiros, prestações de financiamento do Banco / Interamericano de Desenvolvimento - BID, contas de luz, telefone, / etc. Caso a CONCESSIONARIA seja compelida a responder judicialmente por quaisquer débitos ou encargos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, ficará a mesma "ipso facto", subrogada no direito de co brá-los do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denun- ciar.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Ge- rais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-11-

presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

---

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

---

WILIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE  
PRESIDENTE - COPASA/MG

---

MARCIO PINTO MANATA  
DIRETOR DE PROJETOS - COPASA/MG

TESTEMUNHAS

I \_\_\_\_\_

II \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

*APROVADO  
10/07/79*

A Comissão de Redação examinando atentamente o Projeto de Lei Nº 15-E-79 é de parecer que deva tramitar em sua última discussão e votação com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 15-E-79

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar convênio com a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculada ao sistema operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar data de assinatura ~~do contrato de~~  
*concessão*

ART. 2º - Todos os bens móveis e imóveis e instalações vinculadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da sede do Município que concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação adução, tratamento, reservação e distribuição de água são igualmente concedidos à COPASA-MG, incluindo nessa concessão, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

§ - 1º - Os bens móveis e imóveis e instalações que devam permanecer

.../



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da COPASA/MG, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

- § - 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários da sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados do serviço público, podendo o chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.
- § - 3º - A COPASA-MG somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão do PLANO de EMERGÊNCIA, cujas obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, correndo tais investimentos por conta da COPASA-MG.
- ART. 3º - Se não convier à COPASA-MG o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.
- ART. 4º - A COPASA-MG fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorada no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do artigo 167 da constituição federal.
- PARÁGRAFO ÚNICO: As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.
- ART. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não <sup>as</sup> onerá-las sobre maneira, fica a COPASA-MG - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, isenta de todos os im-

.../



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-3-

postos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

- ART. 6º - Terminado o prazo da Concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, e esgotos sanitários, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos gratuitamente a COPASA-MG pelo Município.
- § - 1º - No contrato de concessão serão estipulados as condições de pagamento de reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da COPASA-MG ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela COPASA-MG.
- § - 2º - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, e esgotos sanitários, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da COPASA-MG, sem qualquer ônus para o Município.
- ART. 7º - A COPASA-MG poderá, independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, correndo o ônus por conta exclusiva da / COPASA-MG.
- ART. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a optar pela concessão ou não do serviço de esgotos sanitários à COPASA-MG, previsto no artigo primeiro desta Lei.
- ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-4-

vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE JULHO DE 1979.

*Julio Cesar*  
\_\_\_\_\_  
*Secretario*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PEDRO SILVA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº.....DE..... DE 19.... E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO HABITACÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE E POR SEU DIRETOR DE PROJETOS, MÁRCIO PINTO MANATA, NESTE INSTRUMENTO DE SIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE adere formal e expressamente ao Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessão estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CVN - 0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, para a execução do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens móveis e imóveis e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município que, concorram exclusiva e permanentemente, para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se, nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município. São igualmente concedidos à COPASA/MG os bens e instalações vinculadas aos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens móveis e imóveis e instalações que, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE, por escrito, dos bens municipais, móveis e imóveis, que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão do PLANO DE EMERGÊNCIA, cujas obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente contrato, correndo tais investimentos por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los / por intermédio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob a forma de participação acionária no Capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de início de operação do serviço de água e de esgotos sanitários pela COPASA/MG os empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar ao CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelos serviços de funcionários municipais, deverá admiti-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos. Poderá a CONCESSIONÁRIA, igualmente, durante o prazo referido nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-4-

cláusula, ir paulatinamente devolvendo ao CONCEDENTE os funcionários municipais que não lhe forem necessários.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá o CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município o pessoal que não vier a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA e que anteriormente trabalhava no SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Se houver a rescisão contratual deste pessoal, os ônus serão de sua responsabilidade, sem qualquer participação da CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão de tais contratos, caberá ao / CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente dispendida.

## CLÁUSULA SEXTA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos de serviços.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços ~~serviços~~ e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo a COPASA/MG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão, ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água e de esgotos sanitários da Sede do Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória e permanentemente, em consonância com o PLANASA, o

.../



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-5-

problema do abastecimento de água e esgoto da Sede do Município, visando eliminar o deficit e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

## CLÁUSULA OITAVA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir além da expressa autorização, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente / declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer as demandas.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os loteamentos considerados de interesse social <sup>podera</sup> ~~cabera~~ ao Município efetuar a implantação das redes de água e esgoto, tão logo haja Lei Municipal que caracterize o interesse social.

## CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto, sendo certo que os investimentos de ampliação e melhoria do sistema'

.../



de esgotos sanitários só terão início após a liberação de recursos financeiros específicos para o "Programa Estadual de Esgotos Sanitários - PEES".

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONCEDENTE, com a colaboração da CONCESSIONÁRIA, promoverá na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecerá servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, correndo os ônus financeiros das indenizações por conta do CONCEDENTE, que pagará diretamente aos expropriados a indenização que for fixada em sentença judicial ou por acordo entre as partes. As áreas expropriadas serão cedidas à CONCESSIONÁRIA sem ônus, não podendo esta dar-lhes nenhuma outra destinação desvinculada do serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação dos sistemas e/ou futura ampliação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O Município concedente poderá dispender anualmente importância de até 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do ano imediatamente anterior para as desapropriações previstas nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e de esgoto sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha condições de executar tais serviços, ou se, depois de notificada pelo CONCEDENTE, para concluí-los em 48 (quarenta e oito) horas, não o fizer, poderá o CONCEDENTE fazer a recomposição do pavimento, cobrando da CONCESSIONÁRIA os respectivos custos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da construção de novas ligações a usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, devendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado, quando por êle referido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhoramentos nas redes de água e de esgotos sanitários, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente no-



tificada pela COPASA/MG ao Município, as redes de água e de esgotos sanitários vierem a sofrer danos, COPASA/MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA

A CONCESSIONÁRIA se compromete:

I - A operar, ampliar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, obedecido o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;

II - A cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;

III - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;

IV - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;

V - A atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento da distribuição de água e/ou coleta de esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, concorram, exclusiva e permanentemente, para a



captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, bem como o acervo do serviço de esgotos sanitários, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município, serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até sua efetiva liquidação, se ultrapassado os dozes meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Integra o presente contrato o "Regulamento dos serviços de Água e / Esgotos Sanitários prestados pela COPASA/MG", tal como se aqui estivesse transcrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) - Mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) - Inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada, a par

.../



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-10-

- te faltosa permanença na inexecução de suas obrigações;
- c)- Liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d) -Por comprovado interesse público.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à / CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, todos os bens e ins talações em serviço no Município, por seu valor histórico devida-<sup>1</sup> mente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos<sup>1</sup> do CONCEDENTE perante à CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamen<sup>te</sup> te, contas de consumo de água de sua responsabilidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica expressamente acertado que a CONCESSIONÁRIA não responderá por quaisquer dívidas e/ou encargos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, tais como, por exemplo, dívidas com o INPS, FGTS, forne cedores, órgãos financeiros, prestações de financiamento do Banco / Interamericano de Desenvolvimento - BID, contas de luz, telefone, / etc. Caso a CONCESSIONÁRIA seja compelida a responder judicialmente por quaisquer débitos ou encargos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, ficará a mesma "ipso facto", subrogada no direito de co brá-los do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12(doze) meses/ do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denun- ciar.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Ge- rais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilograr o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

-11-

presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

---

PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

---

WILIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE  
PRESIDENTE - COPASA/MG

---

MARCIO PINTO MANATA  
DIRETOR DE PROJETOS - COPASA/MG

TESTEMUNHAS

I \_\_\_\_\_

II \_\_\_\_\_

**APROVADO**  
27/06/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

FAREJER

A COMISSÃO DE Revisão Jurídica  
É de Fazer que o x (die te s p, retro) deva  
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
SALA DE S. O S. 25/6/79

*[Handwritten signature]*  
Foi representado  
pelo Sr. *[Handwritten name]*

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. PEDRO SILVA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº .....DE ..... DE 19 ..... E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE E POR SEU DIRETOR DE PROJETOS, MÁRCIO PINTO MANATA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**APROVADO**

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

*13 anos  
1 mes*

CLÁUSULA SEGUNDA

**APROVADO**

A Concessão estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CVN - 0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, para a execução do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

**APROVADO**

CLÁUSULA TERCEIRA

**APROVADO**

Todos os bens móveis e imóveis e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, que, ~~concorram~~ concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamen-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE

APPROVADO 27/6/79

PARECER

COMISSÃO DE Finanças

É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 27 Junho 79.

*João Baptista Cortes*  
*[Signature]*

APPROVADO 27/6/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE

PARECER

A COMISSÃO DE Tráfego e Obras Públicas

É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES,

*Mariano José A. Grande*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

to, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se, nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município. São igualmente concedidos à COPASA/MG os bens e instalações vinculados aos serviços de esgotos sanitários da Sede do Município.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens móveis e imóveis e instalações que, ~~o patrimônio da CONCESSIONÁRIA~~, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE, por escrito, dos bens municipais, móveis e imóveis, que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários após a conclusão do PLANO DE EMERGÊNCIA, cujas obras terão início no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente contrato, correndo tais investimentos por conta da CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los ~~diretamente~~ ou por intermédio do Município.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob a forma de participação acionária no Capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

#### CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de início de operação do serviço de água e de esgotos sanitários pela COPASA/MG os empregados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanecerá a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelos serviços de funcionários municipais, deverá admiti-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos. Poderá a CONCESSIONÁRIA, igualmente, durante o prazo referido nesta cláusula, ir paulatinamente devolvendo ao CONCEDENTE os funcionários municipais que não lhe forem necessários.

APPROVADO

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município o pessoal que não vier a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA e que anteriormente trabalhava no SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Se houver a rescisão contratual deste pessoal, os ônus serão de CONCEDENTE, sem qualquer participação da CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão de tais contratos, caberá ao CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente dispendida.

APPROVADO

CLÁUSULA SEXTA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos de serviços.

APPROVADO

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo a COPASA/MG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão, ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

APPROVADO

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água e de esgotos sanitários da Sede do Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, ~~o mais curto prazo possível~~ <sup>permanente e urgente</sup> em consonância com o PLANASA, o problema do abastecimento de água da Sede do Município, visando eliminar o déficit e assegurar a disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

APPROVADO

CLÁUSULA OITAVA

O Município de CONSELHEIRO LAFAIETE, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir além da expressa autorização, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garan

APPROVADO

APPROVADO

tindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer as demandas.

PARÁGRAFO ÚNICO § 1º

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA. **APROVADO**

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos. **APROVADO**

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto, sendo certo que os investimentos de ampliação e melhoria do sistema de esgotos sanitários só terão início após a liberação de recursos financeiros específicos para o "Programa Estadual de Esgotos Sanitários - PEES". **APROVADO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONCEDENTE, com a colaboração da CONCESSIONÁRIA, promoverá na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecerá servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários, correndo os ônus financeiros das indenizações por conta do CONCEDENTE, que pagará diretamente aos expropriados a indenização que for fixada em sentença judicial ou por acordo entre as partes. As áreas expropriadas serão cedidas à CONCESSIONÁRIA sem ônus, não podendo esta dar-lhes nenhuma outra destinação desvinculada do serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários. **APROVADO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação. **APROVADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação dos sistemas e/ou futura ampliação. **APROVADO**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, mediante lei aprovada pela Câmara Municipal. **APROVADO**

§ 4º O Município concedente poderá dispender anualmente importância de até 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária do ano imediatamente anterior para as desapropriações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários. **APROVADO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qual quer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo. **APROVADO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha condições de executar tais serviços, ou se, depois de notificada pelo CONCEDENTE, para concluí-los em 48 (quarenta e oito) horas, não o fizer, poderá o CONCEDENTE fazer a recomposição do pavimento, cobrando da CONCESSIONÁRIA os respectivos custos. **APROVADO**

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da construção de novas ligações <sup>a</sup> de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, <sup>devem</sup> podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado, <sup>quando por ele requerido.</sup> **APROVADO**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias as alterações ou melhoramentos nas redes de água e de esgotos sanitários, o Município fornecerá <sup>M</sup> adiatadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA. **APROVADO**

PARÁGRAFO QUARTO

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COPASA/MG ao Município, as redes de água e de esgotos sanitários vierem a sofrer danos, a COPASA/MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes. **APROVADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma da Cláusula Terceira. **APROVADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se compromete:

- I - A operar, ampliar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água e de esgotos sanitários da Sede do Município, obedecido o prazo fixado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA;
- II - A cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;
- III - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- IV - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- V - A atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento da distribuição de água e/ou coleta de esgotos. **APROVADO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, ~~estiverem em posse da CONCESSIONÁRIA~~ concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, bem como o acervo do serviço de esgotos sanitários, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos gratuitamente à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE. **APROVADO**

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até seu efetivo pagamento, ~~ou~~ *se ultrapassado o prazo de 12 meses* **APROVADO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários. **APROVADO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Integra o presente contrato o "Regulamento dos serviços de Água e Esgotos Sanitários"

prestados pela COPASA/MG", tal como se aqui estivesse transcrito.

APROVADO

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) Mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) Inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada, a parte faltosa permaneça ~~em~~ na inexecução de suas obrigações;
- c) Liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d) Por comprovado interesse público.

APROVADO

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, ~~com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal,~~ todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade,

APROVADO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica expressamente acertado que a CONCESSIONÁRIA não responderá por quaisquer dívidas e/ou encargos do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, tais como, por exemplo, dívidas com o INPS, FGTS, fornecedores, órgãos financeiros, prestações de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, contas de luz, telefone, etc. Caso a CONCESSIONÁRIA seja compelida a responder judicialmente por quaisquer débitos ou encargos do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, ficará a mesma "ipso facto", subrogada no direito de cobrá-los do CONCEDENTE.

APROVADO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses, do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

APROVADO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer

outro por mais privilegiado que seja

**APROVADO**

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

\_\_\_\_\_  
WILLIAN SEBASTIÃO PENIDO VALE  
PRESIDENTE - COPASA/MG

\_\_\_\_\_  
MARCIO PINTO MANATA  
DIRETOR DE PROJETOS - COPASA/MG

TESTEMUNHAS

I \_\_\_\_\_

II \_\_\_\_\_



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Projeto de Lei nº 15-E-79  
D. Alfredo Magalhães  
Ricardo Almeida*

PROJETO DE LEI Nº 15-E-79

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

*APROVADO*  
ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a CAMPANHA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG Órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº. 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o Direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, *em pontos sanitários*, na Sede deste Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

*Emenda*  
ART. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, ~~direta ou indiretamente~~ concorram, exclusivamente e permanentemente, para a captação, adução tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG; incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de água públicas de uso comum de jurisdição do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens municipais que, ~~estiverem em concessão~~, devem permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço do abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafetados de serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2 -

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COPASA/MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema, <sup>podendo</sup> ~~deverá~~ antecipar o início da operação em conformidade com entendimentos específicos com a Prefeitura Municipal.

APROVADO  
ART. 3º - Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

APROVADO  
ART. 4º - A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecatar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

APROVADO  
ART. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobre maneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, isenta de todos os tributos, ~~impostos~~, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

APROVADO  
ART. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, ~~foram adquiridos~~ concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ao crédito gratuito.

APROVADO  
PARÁGRAFO PRIMEIRO - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA OU COM OUTROS BENS e valores que, sejam aceitáveis pela concessionária. ?

APROVADO  
PARÁGRAFO SEGUNDO - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3 -

**APROVADO**

ART. 7º - A CONCESSIONÁRIA PODERÁ, independentemente de licença prévia, ~~nas~~ observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água, <sup>e os setores sanitários</sup> quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando <sup>o cargo do Município</sup> ~~a cargo do Município~~ a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

**REPROVADO**

ART. 8º - O Município fornecerá recursos à CONCESSIONÁRIA, em dinheiro, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento do novo sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município, devendo tais recursos ser aplicados em subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.

**REPROVADO**

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, oportunamente, projeto de lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

**REPROVADO**

ART. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firma Termo Aditivo ao contrato de Concessão, previsto no Artigo Primeiro, para implantação, ampliação, administração e exploração do sistema de esgotos sanitários da Sede do Município, tão logo seja concluído o Plano Estadual de Esgotos de conformidade com o Plano Nacional de Saneamento-PLANASA.

**APROVADO**

ART. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 06 DE MARÇO DE 1979.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal



Emenda nº 1

Parágrafo 4º da cláusula DÉCIMA. 19

17-04-1979  
APROVADO

O Município concedente poderá dispor anualmente importância de até 5% da Receita orçamentária do ano imediatamente anterior para as desapropriações previstas nesta cláusula.

*WA*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça  
É de Parecer que a matéria supra (retró) deva ser discutido e votada pelo Plenário da Casa.

APROVADO

SALA DAS SESSÕES, 05/07 79

*[Signature]*  
José Benedito de Castro  
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 02

EMENDA A CLAUSULA 7:

SUBSTITUA A EXPRESSÃO "NO MAIS  
CURTO PRAZO POSSIVEL" POR  
"E PERMANENTEMENTE"

CLAUSULA 8:

O PARÁGRAFO ÚNICO PASSARÁ A  
SER II 1º;  
ADITE-SE O

II 2º: - PARA OS LOTEAMENTOS  
CONSIDERADOS DE INTERESSE  
SOCIAL, CABERÁ AO  
MUNICÍPIO EFETUAR  
A IMPLANTAÇÃO DAS  
REDES DE ÁGUA E  
ESGOTO, ~~de acordo com a Lei Municipal~~  
~~que dispõe sobre a matéria~~  
caracterizando o interesse social.

APROVADO  
09/07/79

CLÁUSULA ADITIVA

SUPRIMINDO A CONCESSÃO  
DO ESGOTO, APRESENTAMOS  
SEGUINTE CLÁUSULA ADITIVA:

APROVADO  
09/07/79

A COPASA SE COMPROMETE  
EM ASSUMIR OS SERVIÇOS DO  
A CONCESSÃO DE ESGOTO NO  
MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE, ASSIM QUE O  
BNH ABRIK LINHA DE  
CREDITO PARA OS REFERIDOS  
SERVIÇOS, SENDO ~~de~~ PRIORI-  
TARIO O MUNICÍPIO

DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

SALA DAS SESSÕES, 05/07/1979

*mes*  
*João*  
*João Oscar de Souza*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE

*Legislação e Juris*

É de Parecer que a matéria supra (retro) deva ser discutida e votada pelo Plenário da Casa.

SALA DA SESSÃO

*05/07/79*

*João Oscar de Souza*  
*João Oscar de Souza*  
*João Oscar de Souza*

**APROVADO**

Comissão de Legislação e Justiça

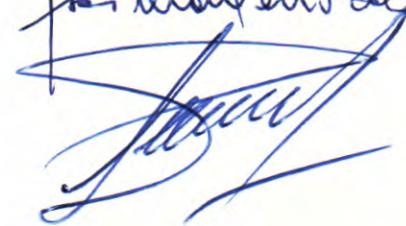
REPROVADO

09/07/79

Esta Comissão é de parecer que a  
emenda n.º 1, além de etérea, não  
modifica o art. 1.º, já aprovado em 1.ª dis-  
cussão pela Casa.

Por isso, S. M. J., deve, ~~em~~ melhor,  
não dar a emenda em apreço.

Sala das Sessões 9. 1. 79.

Juarez de Almeida  
Presidente em exercício  




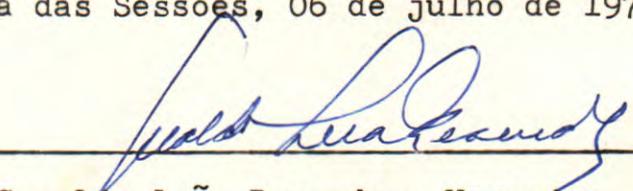
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E EXECU-  
ÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ES-  
GOTOS SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNI-  
CÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE e A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG.

EMENDA DE REDAÇÃO (ou SUB-EMENDA) que se propõe  
ao PARÁGRAFO 2º da CLÁUSULA OITAVA, sugerido pelo Vereador  
ALFREDO MAFUZ:

Redija-se o § 2º da Cláusula 8ª da seguinte -  
forma:

§ 2º - Nos loteamentos de interesse social, -  
assim considerados por Lei Municipal, situados fora da se-  
de do Município, caberá a este o onus da implantação das -  
redes de água e esgotos sanitários, mediante a supervisão  
técnica da concessionária.

Sala das Sessões, 06 de julho de 1979.

  
Geraldo Leão Rezende - Vereador.

*Parecer da comissão de legislação e justiça.*

*A comissão é de parecer*

*que a referid. emenda deve*

*ser discutida e votada pelo*

*plenário*

*int. d. sessões. 9/1/79*

*Alf. Mafuz*

*há breves dias*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

Justifica o presente projeto de lei, o relatório enviado pela direção do SAAE, o qual é subscrito por esse Executivo, e que, doravante, passa a fazer parte da presente justificativa.

Outrossim, informamos que o Executivo Municipal manteve contatos com a direção da COPASA/MG, por várias vezes, e aquele órgão dispõe-se a enviar a esta cidade técnicos para prestar quaisquer esclarecimentos acerca do assunto em pauta, colocando-se, inclusive, à disposição dessa Douta Câmara.

Acompanham, também, o presente expediente, fotocópias do contrato a ser firmado e projeto de lei, nos moldes usuais empregados pela COPASA/MG.

Pelo que acima se expôs, espera-se da Douta Câmara a aprovação do presente projeto de lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE, 6 de março 1979.

  
Pedro Silva - Prefeito Municipal -

PROJETO DE LEI Nº 15-E-79  
Provado em 19 de julho de 1979  
Votação: 19 Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 19 de julho de 1979

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 15-E-79  
Provado em 21 de julho de 1979  
Votação: 13 Favoráveis, — Nulos  
— Contrários — Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 21 de julho de 1979

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 15-E-79  
Provado em 22 de julho de 1979  
Votação: Favoráveis, Nulos  
Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 22 de julho de 1979

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça  
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva  
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES

Gerardo Magela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Obras e Obras Públicas  
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva  
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES

Gerardo Magela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Finanças  
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva  
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES

Gerardo Magela

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Obras e Obras Públicas  
É de parecer que o Expediente supra (retro) deva  
ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES

Gerardo Magela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais, Em 14 de março de 1979.

Nº.: 61/79

Assunto : Envia cópia

Gabinete do Prefeito

Senhor Prefeito,

De ordem do Sr. Prefeito Municipal de Ubá, estamos enviando em anexo, cópia de contrato e Lei de Concessão dos Serviços de Abastecimento de água da COMAG atual COPASA.

Atenciosamente,

  
Maria Aparecida Souza Lima  
- Diretora de Administração -

Exmº Sr. Pedro Silva  
DD. Prefeito Municipal  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Nº.

Autoriza a concessão dos Serviços de Abastecimento de Água à Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG - e dá outras providências.

Assunto

Serviço-Secretaria

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na sede deste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusivamente e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água serão igualmente concedidos à COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, livres de quaisquer ônus após a conclusão do novo sistema;

§ 1º - Após a conclusão do sistema novo, os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço de verão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo como o que dispõe o Decreto lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940;

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do Sistema novo, ficarão desafetados de Serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal retirá-los e recolhê-los ao Almoxarifado do Município, para as aplicações que couberem;

§ 3º - A COMAG somente assumirá a exploração do serviço de água na Sede do Município após a conclusão do novo sistema.

Art. 3º - Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

- cont. -

Nº.

Assunto

Serviço-Secretaria  
cont.

**Art. 4º - A CONCESSIONARIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos do art. 167 da Constituição Federal.**

**Parágrafo Único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ ou estaduais competentes.**

**Art. 5º - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG isenta de todos os tributos municipais durante o prazo da concessão.**

**Art. 6º - Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.**

**§ 1º - No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro/e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONARIA.**

**§ 2º - Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não estiver conveniente ao Município, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONARIA, sem quaisquer ônus para o Município.**

**Art.7º - A CONCESSIONARIA poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.**

**Art. 8º - O Município fornecerá recursos à CONCESSIONARIA, em dinheiro e sob a forma de subscrição de ações do Capital Social desta, em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da sede do Município.**

- cont. -

Nº.

Assunto

Serviço Secretária

cont.

Parágrafo Primeiro - O município pagará em dinheiro à CONCESSIONÁRIA, no início das obras, 30% (trinta por cento) dos recursos mencionados neste artigo, e o restante em parcelas mensais iguais e sucessivas durante os meses em que durar a construção do novo sistema, parcelas essas que terão início após o primeiro mês da construção.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal oportunamente, projeto de Lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

Art. 9º - A todo investimento a ser feito pela concessionária, nas ampliações posteriores à implantação do novo sistema e dentro do prazo da Concessão, o Município subscreverá ações preferenciais do capital social da CONCESSIONÁRIA até o valor de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das novas ampliações.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de janeiro de 1974.

*Narciso Paulo Michelli*  
Narciso Paulo Michelli  
Prefeito Municipal.

*Geraldo José da Costa*  
Geraldo José da Costa  
Diretor de Administração.

Nº.

Assunto

Serviço-Secretaria

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBA, MINAS GERAIS, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. DR. NARCISO PAULO MICHELLI. DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº de de de 19 . E A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS, COMAG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES DO M F SOB O Nº 17.281 106/001, NESTE ATO REPRESENTADA POR

NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUIN-  
TES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município de Ubá, adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento- PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência concede, por este instrumento, à COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG. Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da sede do Município pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura deste instrumento. W

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONCESSÃO, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água- PEAG e ao Convênio CVN/0002/73, celebrado pelo Banco Nacional de Habitação pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia Mineira de Águas e Esgotos -COMAG para a execução do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO- PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os bens e instalações vinculadas aos Serviços de abastecimento de água da sede do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação (inclusive) Mananciais), adução, tratamento, re-

cont.

Nº.

Assunto

Serviço-Secretaria

X servação, ou distribuição de água, serão concedidos à CONCESSIONÁRIA livres de quaisquer ônus, após a conclusão do novo sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a conclusão do novo sistema, os bens municipais que a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e os estatutos sociais da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA notificará ao concedente por escrito, dos bens municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA Somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, após a conclusão do novo sistema.

CLÁUSULA QUARTA: Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

PARÁGRAFO UNICO - Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

CLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA durante os 6 (seis) primeiros meses de operação do novo sistema, todos os funcionários municipais nele lotados, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais

X PARÁGRAFO UNICO - Findo o prazo referido neste artigo, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelo serviço de funcionários municipais, deverá recebê-los em seu quadro de pessoal,

Nº.

Assunto

Serviço-Secretaria

respeitando às diretos adquiridos.

CLAUSULA SEXTA: - O Município de Ubá, autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

PARAGRAFO UNICO - Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo ainda a COMAG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do art.167 da Constituição Federal.

CLAUSULA SETIMA - Ao aceitar a concessão do serviço de água da sede do Município de Ubá, a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com a PLANASA, o problema de abastecimento de água da Sede do Município, visando eliminar o "deficit" e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

CLAUSULA OITAVA - O Município de Ubá, Minas Gerais, se compromete a exigir, para aprovação de novos loteamentos, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

PARAGRAFO UNICO - A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLAUSULA NONA - A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamentos com os Agentes Financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Sede do Mu-

cont.

Nº.

Assunto

Serviço-Secretaria

nicípio , assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLAUSULA DÉCIMA - Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONARIA no Município sem submeter antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento- DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Compete á CONCESSIONARIA promover na forma da legislação em vigor , desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer serviço de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimentos de água, correndo os ônus por sua conta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CHEFE do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONARIA tomará a iniciativa de declarar através de Decreto , a necessidade ou utilidade pública para os feitos desta cláusula, praticando os atos necessários a sua efetivação

PARÁGRAFO SEGUNDO - A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ ou futura ampliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que possível , a CONCESSIONARIA poderá utilizar , sem ônus , os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas caminhos e vias públicas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais a CONCESSIONARIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos , relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação , é de responsabilidade da CONCESSIONARIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

Nº.

Assunto

Serviço-Secretaria

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONARIA ao usuário beneficiado.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários respondendo pelos danos causados a rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONARIA.

PARAGRAFO TERCEIRO - Se, em decorrência de precaridade da pavimentação, devidamente notificada pela COMAG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos a COMAG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O Município se compromete a subscrever ações preferenciais do capital social da CONCESSIONARIA no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da sede do Município.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município pagará em dinheiro à CONCESSIONARIA no início das obras, 30% (trinta por cento), dos recursos mencionados nesta cláusula, e o restante em parcelas mensais iguais e sucessivas durante os meses em que durar a construção do novo sistema, parcelas essas que terão início após o primeiro mês de construção.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os recursos aqui referidos depois de totalmente pagas à CONCESSIONARIA, serão creditados em conta de adiantamento para futuro aumento de capital, devendo necessariamente ser aplicados no primeiro aumento de capital da CONCESSIONARIA que ocorrer após a conclusão do novo sistema.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONARIA não estará obrigada a iniciar e/ou a concluir as obras sem a participação acionária do Município, nos termos desta cláusula.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - A todo investimento a ser feito pela CONCESSIONARIA, nas ampliações posteriores à Implantação do novo sistema, no transcurso do prazo da concessão, o

Nº.

Assunto

Serviço-Secretaria

X município se compromete a subscrever ações preferenciais do capital social da CONCESSIONARIA até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento das novas ampliações.

X CLAUSULA DECIMA SEXTA- A CONCESSIONARIA emitira, em favor do Município, títulos múltiplos que representam as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma das cláusulas TERCEIRA E DECIMA QUARTA.

CLAUSULA DECIMA SETIMA -

A CONCESSIONARIA SE OBRIGA:

- X I - A assumir a operação, manutenção, e conservação do atual sistema de abastecimento de água da Sede do Município dentro do prazo de 18(dezoito) meses após a instalação do canteiro de obras do sistema novo;
- ✓ II - A operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, depois de concluído, garantido suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço em conformidade com as Normas do PLANASA.
- III - A cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridades que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;
- IV - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- V - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviços, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação.
- VI - A atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento da distribuição de água.

X CLAUSULA DECIMA OITAVA - Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONARIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a

Nº.

Assunto

Serviço Secretaria

captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, inclusive os bens adquiridos na forma da cláusula décima primeira.

PARAGRAFO UNICO - Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados á CONCESSIONARIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONARIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu capital social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até o seu efetivo pagamento.

CLAUSULA DECIMA NONA - Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas ou beneficentes, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLAUSULA VIGESIMA - Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula nos seguintes casos:

- a) mútuo acordo entre CONCEDENTE E CONCESSIONARIA
- b) inadimplemento de suas cláusulas, caso, notificada a parte faltosa, permaneça ela na enexecução de suas obrigações;
- c) liquidação da CONCESSIONARIA;
- d) por comprovado interesse público.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Poderá ainda este contrato ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso a CONCESSIONARIA não conclua o novo sistema de abastecimento de água da sede do Município no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de cumprimento da obrigação referida na cláusula décima quarta pelo Município. Neste caso, o Município assumirá, perante os órgãos financeiros do Sistema Financeiro de Saneamento, com prévia aquiescência destes, a responsabilidade pelo pagamento de todos os financiamentos já aplicados pela CONCESSIONARIA em bens e instalações no Município, e pagará à CONCESSIONARIA o valor correspondente aos bens por estar instalados no Municí-

cont.

Nº.

Assunto

Serviço-Secretaria

pio com recursos próprios , aplicando-se a estes o disposto no parágrafo único da cláusula Décima-Sétima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer dos casos de rescisão previstos no caput desta cláusula , a CONCESSIONARIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o o CONCEDENTE pague em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações - em serviço no Município , por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado , bem como todos e quaisquer débitos de CONCEDENTE perante a CONCESSIONARIA , tais como , exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade , etc.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente , se no curso dos últimos 12(doze) meses do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Para dirimir questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, - Capital do Estado de Minas Gerais , renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustados e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 5( cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de janeiro de 1.974

COMPANHIA MINEIRA DE AGUAS E ESGOTOS -COMAG

NARCISO PAULO MICHELLI  
- Prefeito Municipal -

TESTEMUNHAS:

---

---

Alterações na Convenio com a COPASA/MG

Clausula 3a.- Acrescentar: Todos os bens que não sejam imóveis e instala-

ções... *com exceção da estação de tratamento*

§ 1º- Os bens que não sejam imóveis, a critério....

§ 2º- Consultar a COPASA/MG, quais os bens móveis que interessa, para estudar o referido paragrafo.

§ 3º- A COPASA/MG, como concessionária, assumirá a administração de reparação, manutenções, etc do sistema de abastecimento de água, 30 dias após aprovação da Lei e s/ Convenio, quando deverá estar totalmente avaliados os bens.

Clausula 4a- Suprimir o MUNICIPIO de toda a clausula.

Clausula 10ª- Acrescentar no paragrafo 1º; na final: ficando os encargos por conta da concessionaria.

§ 3º- Acrescentar no referido paragrafo: Mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

*X?*  
*Contra*

Clausula 13a.- Deverá a ter seguinte redação: A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade exclusiva da Concessionária, *as suas despesas* correndo os ônus ~~por sua conta exclusiva~~, cujos serviços deverão ser executados dentro de 48 horas.

*aus*

Esta clausula deverá ter dois paragrafos:

§ 1º- Caso a Concessionária não tenha condições materiais de tais serviços, <sup>com</sup> o Cedente e fará e será dentro de 48 horas indenizada pela Concessionária.

§ 2º- será o paragrafo 1º; o paragrafo 2º, será o 3º e o 3º, será o 4º. Neste paragrafo, deverá ser cancelada o final do periodo: faturando ao Município as despesas correspondentes.

Cláusula 14a.- Deverá ser suprimida, bem como seu paragrafo unico.

Clausula 15a.- Será a clausula 14a. sendo suprimida a expressão "decima quarta".

159  
Cláusula 16a.- Deverá ser cláusula 15a. O item I, deverá ter a seguinte redação:

*Ents*

I- A operar, ampliar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água do Sede do Município, abdicando o prazo fixado no § 3º da cláusula 3a. ou seja 30 dias após a Lei autorizativa e aprovada e presente Convenio, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanencia do serviço, em conformidade com as exigencias do PLANASA.

*190*  
O parag. unica da referida cláusula será o paragrafo 1º:

*§ 1º*

Uma vez concluido o Plano Estadual de Esgotos e, contratada sua execução em conformidade com o PLANASA, a Concessionaria e o Município celebrarão aditivo mediante Lei Municipal formalizando as condições para a implantação dos serviços de esgotos sanitários na Sede do Município, como prioritario em relação às demais concessões.

*Ents*

§ 2º-

As tarifas da rede de esgoto serão fixadas pela Concedente e cobradas pela Concessionaria, creditadas à Concedente mediante a taxa de administração de 5%, até que tais serviços sejam transferidos à Concessionaria.

Cláusula 17a.-

Deverá ser a cláusula 16a.: acrescente-se no final da cláusula: desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos à Concessionaria pelo Concedente.

Cláusula 20a.-

Deverá ser a cláusula 19a.: supra-se: com correção monetaria de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal.

*João Manoel de Oliveira*  
*Urebees*  
*Attavanz*

*A Secretário,  
para colocar as  
alterações no conteúdo,  
dado profundo e novo o dip  
em anexo para o dip  
16-04-79  
05/04/79*

Alterações no Convênio com a COPASA/MG

Clausula 3a.- Acrescentar: Todos os bens que não sejam imóveis e instalações.....

§ 1º- Os bens que não sejam imóveis, e critérios....

§ 2º- Consultar a COPASA/MG, quais os bens móveis que interessam, para estudar o referido parágrafo.

§ 3º- A COPASA/MG, como concessionária, assumirá a administração da reparação, manutenção, etc do sistema de abastecimento de água, 30 dias após aprovação da Lei e o Convênio, quando deverá estar totalmente avaliados os bens.

Clausula 4a.- Suprimir a MENCIONADA de toda a cláusula.

Clausula 12ª- Acrescentar no parágrafo 1º; no final: ficando os encargos por conta da concessionária.

§ 3º- Acrescentar no referido parágrafo: Mediante Lei aprovada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Clausula 13a.- Deverá a ter seguinte redação: A execução dos serviços de reconstrução de pavimentação asfáltica, paliédrica ou qualquer outra amparada nas legislações públicas, que tenha sido beneficiada em virtude de obras, manutenção e reparos do serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade exclusiva da Concessionária, sendo os ônus por sua conta exclusiva, cujos serviços deverão ser executados dentro de 48 horas.

Esta cláusula deverá ter dois parágrafos:

§ 1º- Caso a Concessionária não tenha condições materiais de tais serviços, o Contratante e fará e será dentro de 48 horas indenizada pela Concessionária.

§ 2º- Será o parágrafo 1º; o parágrafo 2º, será o 3º e o 3º, será o 4º. Neste parágrafo, deverá ser cancelada o final do período: faturando ao Município as despesas correspondentes.

Cláusula 14a.- Deverá ser suprimida, bem como seu parágrafo único.

Clausula 15a.- Será a cláusula 14a. sendo suprimida a expressão "deci-ma quarta".

Clausula 16a.- Deverá ser clausula 15a. O item I, deverá ter a seguinte redação:

I- A operar, melhorar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água do Sede do Município, obedecendo o prazo fixado no § 3º da clausula 3a. ou seja 30 dias após a Lei autorizativa e aprovada e presente Convenio, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanencia de serviço, em conformidade com as exigencias de PLANASA.

O paragra. unico da referida clausula será o paragrafo 1º:

Uma vez concluida o Plano Estadual de Esgoto e, contratado sua execucao em conformidade com o PLANASA, a Concessionaria e o Município celebrarão editivo mediante Lei Municipal formalizando as condições para a implantação dos serviços de esgotos sanitários na Sede do Município, com prioridade em relação às demais concessões.

§ 2º-

As tarifas de taxa de esgoto serão fixadas pela Concedente e cobradas pela Concessionaria, creditadas à Concedente mediante a taxa de administração de 1%, até que tais serviços sejam transferidos à Concessionaria.

Cláusula 17a.-

Deverá ser a cláusula 16a.: acrescenta-se na final da cláusula: desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos à Concessionaria pelo Concedente.

Cláusula 20a.-

Deverá ser a cláusula 19a.: suara-se: com correção monetária de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 087/79.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,  
aos 27 de março de 1979.

*Expediente*

Sr. Presidente:

Para que os nobres vereadores possam fazer estudos mais profundos no Projeto de Lei que "AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANBAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", vimos solicitar a V. Exa. que o mesmo seja retirado do caráter de urgência e volte a tramitar normalmente pela Douta Câmara.

Elevando nossos protestos de distinta consideração, somos mui

*A comissão  
nomeada para  
fazer o estudo  
o momento  
03/04/79*

Atenciosamente,

*Paulo D. Bellavinha*

PAULO D. BELLAVINHA

Vice-Prefeito em Exercício



Exmº Sr.

Dr. Vicente Faria Paiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 10/79

Exmo. Sr.  
Presidente  
Srs. Vereadores:

A Comissão de Legislação e  
Justiça, para parecer.

07/03/79  
*[Signature]*  
Presidente

*APPROVADO*  
*[Signature]*  
08/03/79

O Vereador que este subscreve requer de V.Exa. que o assunto das ~~inscrições~~ <sup>transmissões</sup> e rotações do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 15-E-79 que propõe convênio com a COMPANHIA DE SA NEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG na exploração dos serviços de abastecimento de água deste Município sejam:

- 1) - Em que pese o regime de urgência, discutido e votado em sessão extraordinária e especial, quando naturalmente serão do interesse da Câmara convocados os Diretores daquele órgão a que o convênio compõe, bem como Diretores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto "SAAE", e o Executivo Municipal.
- 2) - Que toda sua tramitação seja coberta de gravação na íntegra, para que a posteriori a Câmara mande divulgá-la nas rádios locais, ainda que para tanto seja necessário divulgá-la como matéria paga.
- 3) - Alicerça-se o requerente na necessidade de abastecimento de água que assegure não só o suprimento com a saúde do nosso povo.
- 4) - Diante do exposto ninguém ignora que o problema é de alta relevância e providências tais, seja pela mão do município ou de terceiros, não há mais o que adiar, sob pena de Conselheiro Lafaiete passar por uma crise do precioso líquido, como jamais se viu e se sentiu.

Sala das Sessões, 7 de março de 1979.

*[Signature]*  
ALFREDO LAPORTE

Vereador  
*[Signature]*  
Jose Oscar de Barros  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*Parceiro amado*  
*ao nome 13/79*

MUNICÍPIO DE .....  
LEI Nº ..... DE ..... DE .....  
AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-  
COPASA/MG E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ..... POR SEUS REPRESENTANTES  
DECRETA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO PRIMEIRO

Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado ao Sistema Operacional de Saneamento, Habitação e Obras Públicas, nos termos do Decreto Estadual nº 14.446, de 13 de abril de 1972, concedendo o Direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na Sede deste Município pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

ARTIGO SEGUNDO

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, incluindo-se nesta Concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do Município em seu Capital Social, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrência da operação do Sistema Novo, ficarão desafectados de Serviço público, podendo o Chefe do Executivo Municipal dar-lhes as aplicações que couberem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A COPASA/MG assumirá a exploração do serviço de água da Sede do Município após a conclusão do novo sistema, podendo antecipar o início de operação em conformidade

*Chery*

com entendimentos específicos com a Prefeitura Municipal.

#### ARTIGO TERCEIRO

Se não convier à CONCESSIONÁRIA o aproveitamento, em seu quadro de empregados, do pessoal que estiver em exercício no sistema municipal já implantado, será ele redistribuído por órgãos e entidades do Município.

#### ARTIGO QUARTO

A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar as tarifas referentes aos serviços de água explorados no Município de modo que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

#### ARTIGO QUINTO

Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobre maneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, isenta de todos os tributos, taxas, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

#### ARTIGO SEXTO

Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente concorreram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro e/ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da CONCESSIONÁRIA ou com outros bens e valores que, sejam aceitáveis pela CONCESSIONÁRIA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Chegando a seu termo a CONCESSÃO, o pessoal em exercício no sistema Municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o Município.

ARTIGO SÉTIMO

A CONCESSIONÁRIA poderá independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo do Município a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

ARTIGO OITAVO

O Município fornecerá recursos à CONCESSIONÁRIA, em dinheiro, em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do orçamento do novo sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município, devendo tais recursos ser aplicados em subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal, oportunamente, projeto de lei dispondo sobre a fonte e a forma de pagamento dos recursos aqui referidos.

ARTIGO NONO

Fica o Poder Executivo autorizado a firma Termo Aditivo ao contrato de Concessão previsto no Artigo Primeiro, para implantação, ampliação, administração e exploração do sistema de esgotos sanitários da Sede do Município, tão logo seja concluído o Plano Estadual de Esgotos de conformidade com o Plano Nacional de Saneamento PLANASA.

ARTIGO DÉCIMO

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE .....

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

C. P. R.

*Ho Sr. chefe do  
Policiante, para ser  
uma unidade da Comuna,  
da Prefeitura de SAAE.  
Para exatidão a situação,  
si nos for nos via solução,  
aceitamos;*

*P. Saal*  
*02/12/78*

PREFEITURA MUNICIPAL  
CONSELHEIRO LAFIETE - MG

29 NOV 78 08293  
SR. PREFEITO.

PROTOCOLO

*Protocolado*  
*29-11-78*  
*P. Saal*  
*02/12/78*

Confirmando relate verbal feito à V. Excia., com respeito ao órgão que dirige, passo a expor abaixo a situação atual do mesmo e suas perspectivas para o futuro, colocando-vos à vontade para adotar as medidas que entender necessárias visando, sobretudo, o bem estar da coletividade.

SITUAÇÃO FINANCEIRA:- O SAAE, por lei, só arrecada o suficiente para cobrir as despesas de sua manutenção, e que se tem conseguido graças às medidas restritivas de toda ordem que somos obrigados a aplicar. Mesmo assim, a partir de 1977, quando o Governo Federal passou a atribuição de fixação de tarifas para o controle do Conselho Interministerial de Preços (CIP), esse sistema de cobertura vem sofrendo abalos de consequências imprevisíveis, como por exemplo, o aumento de salário mínimo de 40% e, em consequência, o reflexo do mesmo em todos os bens de que o órgão necessita para cumprir com a sua finalidade, comparado com o aumento das tarifas autorizado pelo CIP - 25% - (teto máximo permitido pelo Governo), tornando impossível manter-se o equilíbrio entre a Receita e a Despesa.

OBRAS:- Com a renda do órgão pouco ou nada se pode fazer. O que conseguimos fazer até agora foi com a ajuda de verbas do Fundo de Participação dos Municípios, mas que, dado o seu valor não nos favoreceu para atender a todas as necessidades da cidade, em redes de água e esgotos.

ABASTECIMENTO:- Mesmo com as medidas por nós aplicadas para melhoria do abastecimento e as preconizadas para serem aplicadas no próximo ano, a situação continua a ser de grande preocupação, não só pela quantidade, como pela qualidade do líquido distribuído na cidade. O grande impacto populacional que atingiu o município; o aumento absurdo no número de construções que se verifica na cidade, nos dá a certeza de que o órgão não está em condições, por falta de recursos, de cumprir com a sua finali-

*Lafayette*

dade, prejudicando, assim, o ritmo de progresso que nos atinge.

SOLUÇÕES:- Para estruturar e preparar o SAAE para o grande desafio dos próximos anos, isso já a partir de 1979, necessitaríamos de grandes financiamentos para gastos elevados com a atual Estação de Tratamento; padronização de 70% da cidade; e, aumento de adução do "Pinhão", para que assim se possa esperar, a curto prazo, o início da construção da captação e tratamento do rio "Almeidas", única solução para o grave problema de abastecimento do município.

Entretanto, como já sabemos que por força de lei federal, os financiamentos na área de saneamento, em nosso Estado, só serão feitos à COPASA e essa não os repassa às Prefeituras ou a outros órgãos, não nos resta outra alternativa, senão a de sugerir à V. Excia. que entre em estudos com aquela Cia., no sentido de encampação do SAAE, já para o próximo ano, antes que o problema exposto assumam maiores proporções e os paliativos não tenham mais efeitos.

A V. CONSIDERAÇÃO.

SAAE - C. Lafaiete, 28 de novembro de 1978.

  
\_\_\_\_\_  
A. D. Silva - Diretor

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ..... REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. ...., DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº ..... DE ..... DE ..... DE 19..... E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG; ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO-HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR ..... NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de ..... adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA/MG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água da Sede do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessão, estabelecida na Cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CVN - 0002/973, celebrado pelo Banco Nacional da Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, para a execução do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que, direta ou indiretamente concorram exclusiva e permanentemente para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se, nesta concessão, igualmente, o direito de derivação, de águas públicas de uso comum de jurisdição do Município.

porados ao seu patrimônio através de participações  
Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo  
com o que dispõe a legislação comercial vigente, e os Estatutos Sociais da CONCES-  
SIONÁRIA.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE por escrito, dos bens <sup>municipais</sup> municipais que devam permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta Cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONCESSIONÁRIA ~~semente~~ assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água <sup>30 dias</sup> após a conclusão das obras do novo sistema, podendo, <sup>municipais do comércio quando deverão estar avaliados</sup> entretanto, antecipá-la em conformidade com entendimentos específicos com o Prefeito Municipal. *os bens*

#### CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer Entidades Públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participação acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

#### CLÁUSULA QUINTA X

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA, por um prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de início de operação do serviço de água pela COPASA/MG os funcionários municipais que nele trabalhavam, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre CONCEDENTE e empregado.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o prazo referido nesta cláusula, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelos serviços de funcionários municipais, deverá admiti-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos. Poderá a CONCESSIONÁRIA, igualmente, durante o prazo referido nesta cláusula, ir paulatinamente devolvendo ao CONCEDENTE os funcionários municipais que não lhe forem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao CONCEDENTE redistribuir, por órgãos e entidades do Município, o pessoal que não vier a ser aproveitado pela CONCESSIONÁRIA e que anteriormente trabalhava no serviço de água. Se houver a rescisão contratual deste pessoal, os ônus serão do CONCEDENTE, sem qualquer participação da CONCESSIONÁRIA. Caso esta última seja compelida a responder judicialmente pelos ônus de rescisão de tais contratos, caberá ao CONCEDENTE reembolsar à CONCESSIONÁRIA a importância efetivamente despendida.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de ..... autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para fins de cálculos das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão podendo ainda a COPASA/MG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água da Sede do Município de ..... a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema do abastecimento de água da Sede do Município, visando eliminar o deficit e assegurar a disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

CLÁUSULA OITAVA

O município de ..... para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir além da expressa autorização, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade PARA CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade de que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANASA em Minas Gerais, o respectivo projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidão de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus por sua conta.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA tomará a iniciativa de declarar através de decreto a utilidade pública para os efeitos desta Cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação, ficando o *exigido por conta da concessionária*

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futura ampliação.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminho e vias públicas, *mediante lei aprovada pelo Câmara*

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água, quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade

X  
do CONCEDENTE, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO SEGUNDO

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação, podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA ao usuário beneficiado.

PARÁGRAFO SEGUNDO TERCEIRO

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações ou melhorias nas redes de água, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO QUARTO

Se, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COPASA/MG ao Município, a rede de água vier a sofrer danos, a COPASA/MG promoverá os reparos que se fizerem necessários, ~~faturando ao Município as despesas correspondentes.~~

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Município se compromete a subscrever ações preferenciais do Capital Social da CONCESSIONÁRIA em valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, sendo que esta participação deverá ser feita em moeda corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos aqui referidos serão pagos à CONCESSIONÁRIA em conformidade com o cronograma de execução das obras e serão creditados em conta de adiantamento para futuro aumento de capital, devendo necessariamente ser aplicados no primeiro aumento de capital da CONCESSIONÁRIA que ocorrer após a conclusão do novo sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma das Cláusulas Terceira e ~~Décima-Quarta~~.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

- I - A operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, depois de concluído, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as condições

PIANASA;

- II - A identificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todos os serviços do sistema novo;
- III - A fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;
- IV - A examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;
- V - A atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar deficits ou racionamento da distribuição de água.

PRIMEIRO  
PARÁGRAFO ÚNICO

Uma vez concluído o Plano Estadual de Esgotos e, contratada sua execução em conformidade com o PIANASA, a CONCESSIONÁRIA e o Município celebrarão aditivo formalizando as condições para a implantação dos serviços de esgotos sanitários na Sede do Município.

SEGUNDO  
PARÁGRAFO ÚNICO

SEXTA  
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, desde que tais bens e instalações não tenham sido anteriormente transferidos ou cedidos a terceiros por escritura pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de até 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até seu efetivo pagamento.

SETEMA  
CLÁUSULA DÉCIMA-SETEMA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhuma usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou beneficentes, para evitar a sobrecarga nas contas dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA *relativa*

Integra o presente contrato o "Regulamento dos serviços de Água e Esgotos Sanitários prestados pela COPASA/MG", tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA *Delimita Novas*

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta Cláusula nos seguintes casos:

- a) Mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b) Inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) Liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d) Por comprovado interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA é assegurada o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, ~~com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal,~~ todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e assim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses, do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Para dirimir questões oriundas deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instru

*Cal...*

mento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte;

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE .....

\_\_\_\_\_  
CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
COPASA/MG

\_\_\_\_\_  
CIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
COPASA/MG

TESTEMUNHAS:

I \_\_\_\_\_

II \_\_\_\_\_

/in

CMR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº. 49/79

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,  
em 06 de março de 1979.

Senhor Preidente:

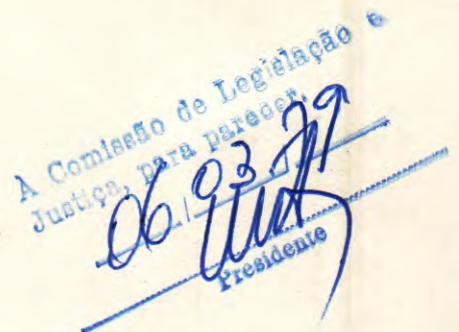
Estamos enviando, nesta data, projeto de lei que "AUTORIZA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À COMPANHIA DE SAN EAMEN TO DE MINAS GERIAS - COPASA (MG) e, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a respectiva justificativa e fotocópias do contrato bem como do projeto de lei, nos moldes usuais empregados por aquela companhia.

Em virtude da relevancia e premencia do assunto, na forma constitucional, pedimos da preclara presidencia haja por bem de determinar o caracter de urgencia na tramitação do aludido projeto, de conformidade com o que dispõe o artigo 59 da lei Complementar nº. 3, de 28 de dezembro de 1972.

Antecipando nossos agradecimentos reiteramos protestos de elevada estima e destinta consideração.

Cordiamente

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal

  
A Comissão de Legislação e  
Justiça, para Parecer.  
06/03/79  
Presidente

Exmº. Sr.

Dr. Vicente Faria Paiva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cons. Lafaiete

NESTA